



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/53/2012, que **introduz modificações na Lei que estimou a Receita e Fixou a Despesa para o exercício de 2012 e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

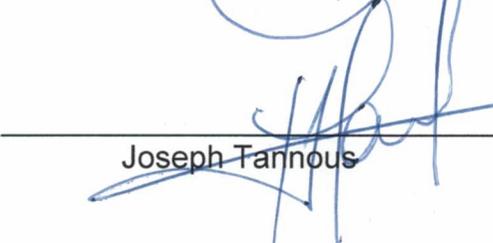
Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de novembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Bernal Júnior

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Joseph Tannous

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

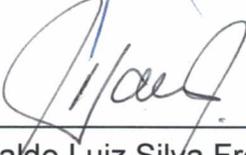
Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/53/2012, que introduz modificações na Lei que estimou a Receita e Fixou a Despesa para o exercício de 2012 e dá outras providências.

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de novembro de 2012.

 _____	Presidente
Walter Arantes Guimarães Filho	
 _____	Secretário
Reginaldo Luiz Silva Freitas	
 _____	Membro
Gilberto Aparecido Severino	



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## PARECER JURÍDICO 106/2012

**PROJETO DE LEI CM/53/2012**, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, “*que introduz modificações na Lei que estimou a Receita e Fixou a Despesa para o exercício de 2012 e dá outras providências, para acrescer 10% de suplementação do limite estabelecido no inciso II, do artigo 4º da Lei nº 4.128/2011*”. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O professor Hely Lopes Meirelles, em Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681, ensina sobre os créditos adicionais:

*“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.*

Cumpre-nos salientar que a **abertura de créditos suplementares** é plenamente permitida pelo art. 41, inciso I da Lei 4.320/64, **dependendo da existência de recursos disponíveis e justificativa**. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*(...)*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.*

Desse modo, a suplementação de 10% no presente orçamento atenderá as necessidade da Administração em relação à insuficiência de dotações como da folha de pagamentos dos servidores municipais, encargos sociais e para atender a folha de aposentados e pensionistas da Caixa de Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI, desde que exista recursos disponíveis no orçamento.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a Lei 4.320/64. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 06 de novembro de 2012.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2012/261

Ituiutaba, 29 de outubro de 2012.

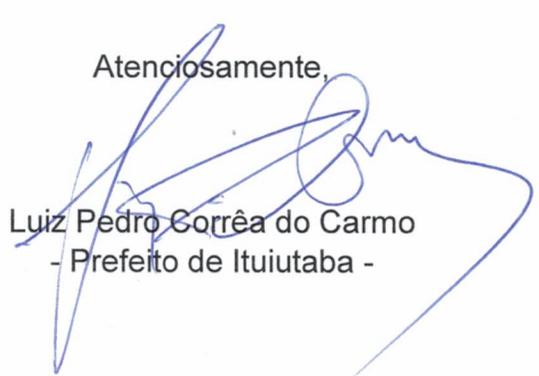
A Sua Excelência o Senhor  
**Carlos Rodrigues de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 42

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 42/2012, desta data, acompanhada de projeto de lei que **introduz modificações na Lei que estimou a Receita e Fixou a Despesa para o exercício de 2012 e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 42/2012

Ituiutaba, 29 de outubro de 2012

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que propõe modificações na Lei 4.128 de 29 de dezembro de 2011, que Estimou a Receita e Fixou a Despesa para o exercício de 2012.

Ressalte-se, a propósito da presente iniciativa de lei, que o Município, mercê de seu expressivo desenvolvimento e para felicidade geral, está a desafiar novas e constantes expectativas de acentuado crescimento o que, em curto prazo, demanda ajustes de planejamento.

A par dessa realidade, situe-se em realce a recente aprovação e sanção da lei que estabeleceu novo Plano Salarial do Magistério, importando em comprometimento da previsão do planejamento utilizado como base para formalização da proposta orçamentária do exercício de 2012.

Referido plano, em que pese seu grande alcance social no resgate de justa e merecida reivindicação da laboriosa classe dos professores e especialistas em educação, redundou em expressiva majoração da Folha de Pagamentos dos Servidores Municipais, com reflexos seja nas transferências para a Caixa de Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI, seja no acréscimo de valor das contribuições patronais ou, ainda, no reajuste das aposentadorias dos professores e pensões de seus dependentes.

Vale ressaltar que referido reajuste que entrou em vigor no ano passado, continua refletindo no corrente exercício.

Ao lado dos fatores de comprometimento das previsões orçamentárias, deve ser situado em evidência que as modificações introduzidas pelo projeto de Lei, ora submetido à apreciação desse parlamento municipal, constituem fator primordial a que seja possível operacionalizar os procedimentos de encerramento de exercício dentro do que determina a legislação.

Entre outras providências que se fazem necessárias, destacamos aquelas relacionadas a necessidade de suplementações de dotações de Pessoal e Encargos Sociais, inclusive, para ocorrer às despesas com o pagamento da folha de aposentados e pensionista da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Públicos Municipais –CASMI.

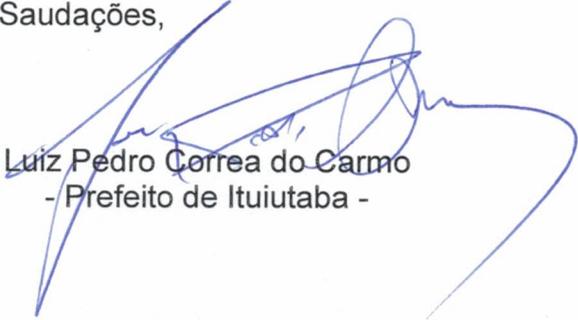


## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº.....de .....de de 2012

*Introduz modificações na Lei que estimou a Receita e Fixou a Despesa para o exercício de 2012 e dá outras providências*

*em 13/12*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Ituiutaba autorizado a:

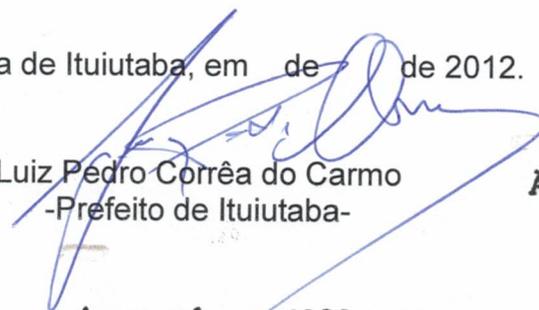
*I – acrescentar em 10% (dez por cento) o limite estabelecido no inciso II, do artigo 4º da Lei 4.128, de 29 de dezembro de 2011.*

*II – abrir créditos suplementares, anular, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de entidade da administração indireta para a administração direta.*

**Art. 2º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2012.

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
-Prefeito de Ituiutaba-

À Ordem do dia desta sessão

*12/11/2012*

  
Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em *30/10/2012*

  
PRESIDENTE

**Aprovado em 1ª Votação por  
unanimidade.**

*12/11/2012*

  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em *30/10/2012*

  
PRESIDENTE

**Aprovado em 2ª Votação por  
unanimidade.**

*13/12/2012*

  
PRESIDENTE